



Bruxelas, 4 de setembro de 2020
(OR. en)

10340/20

**Dossiê interinstitucional:
2016/0365 (COD)**

**EF 197
ECOFIN 755
CODEC 739**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes

n.º doc. ant.: 9397/20
n.º doc. Com.: COM(2016) 856 final

Assunto: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativo a um enquadramento para a recuperação e resolução
das contrapartes centrais e que altera os Regulamentos (UE)
n.º 1095/2010, (UE) n.º 648/2012 e (UE) n.º 2015/2365 e as Diretivas
2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE, 2011/35/UE e (UE)
2017/1132
- Acordo político

I. INTRODUÇÃO

1. Em 28 de novembro de 2016, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, que visa estabelecer um quadro para a recuperação e resolução das contrapartes centrais (CCP), assegurando assim que tanto as CCP como as autoridades nacionais na UE disponham de meios para atuar decisivamente caso uma CCP se debata com graves dificuldades ou uma situação de insolvência.

II. PONTO DA SITUAÇÃO

2. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Serviços Financeiros ao longo de dezassete reuniões durante as Presidências eslovaca, maltesa, estónia, romena e finlandesa.

¹ Doc. 14835/16 + ADD 1 + ADD 2 + ADD 3

3. Em 27 de março de 2019, o Parlamento Europeu adotou uma resolução legislativa na qual expõe a sua posição em primeira leitura².
4. Em 4 de dezembro de 2019, o Coreper chegou a acordo quanto ao mandato para as negociações com o Parlamento Europeu³.
5. Durante a Presidência croata, foram realizados quatro trólogos e, em 23 de junho de 2020, foi alcançado um acordo provisório com o Parlamento Europeu sobre o texto do regulamento relativo a um enquadramento para a recuperação e resolução das CCP. Em 22 de julho de 2020, o Coreper aprovou o texto de compromisso final do regulamento⁴.
6. A Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (ECON) do Parlamento Europeu votou, em 2 de setembro de 2020, a favor do texto acordado.
7. Em 3 de setembro de 2020, a presidente desta comissão enviou uma carta à Presidência, indicando que recomendaria ao plenário que aceitasse a posição do Conselho, sob reserva de verificação jurídico-linguística, na segunda leitura do Parlamento. A referida carta, incluindo o texto negociado do regulamento, consta do doc. 10341/20.
8. O texto constante do anexo à carta encontra-se reproduzido na adenda 1 da presente nota. O texto é idêntico ao texto de compromisso que foi subscrito pelo Comité de Representantes Permanentes em 22 de julho de 2020.

III. CONCLUSÃO

9. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o acordo alcançado com o Parlamento Europeu, tal como consta da adenda 1 à presente nota;

² Doc. 7740/19.

³ Doc. 14540/19.

⁴ Doc. 9397/20.

- sugerir ao Conselho que adote um acordo político sobre o texto deste regulamento.

Após adoção do acordo político, os textos serão enviados aos juristas-linguistas para ultimateção, de modo a que o Conselho possa adotar a sua posição em primeira leitura como ponto "A" de uma das suas próximas reuniões. Seguidamente, a posição do Conselho em primeira leitura será comunicada ao Parlamento Europeu tendo em vista a aprovação pelo plenário sem alterações, em segunda leitura.
